



CISAM MEIO OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC

CEP: 89665-000

(49) 3555-6972

www.cisam.sc.gov.br

cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

ERRATA PROJETO BÁSICO

Processo Licitatório nº 034/2024
Inexigibilidade nº 003/2024
Processo Administrativo nº 054/2024

Onde lê-se:

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviço de capacitação (curso): “3º Seminário de Práticas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP” ao colaborador do CISAM Meio Oeste: Leomar Eggers.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste formaliza a presente justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a empresa a ser contratada possui todos os requisitos desejados e pela experiência reconhecida.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Leia-se:

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste**, com sede no Acesso Cidade Alta, 3815, Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, inscrito no CNPJ sob nº 08.484.353/0001-16, de acordo com o **art. 74, inciso III**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, lança o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é Contratação de serviço de capacitação (curso): “3º Seminário de Práticas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – CASP” ao colaborador do CISAM Meio Oeste: Leomar Eggers.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste formaliza a presente justificativa de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da inexigibilidade, conforme **artigo 74, inciso III**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando que a empresa a ser contratada possui todos os requisitos desejados e pela experiência reconhecida.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Capinzal/SC, 16 de maio de 2024.

NILVO DORINI
Presidente do CISAM Meio Oeste